



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 044/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O REESTABELECIMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PAÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO a necessidade do bom atendimento do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento do Setor Tributário e de Engenharia;

CONSIDERANDO a necessidade do processamento dos protocolos;

CONSIDERANDO a continuidade eficiente dos processos licitatórios e administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica reestabelecido o horário de funcionamento do Paço Municipal das 8:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, a partir de 14/04/2021.

Art. 2º O atendimento ao público na forma presencial será realizado de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 11:00 horas da manhã, mediante entrada controlada, com distribuição de senhas se necessário.

§ 1º O atendimento ao público na forma presencial será realizado diante da necessidade e urgência do serviço público, conforme horário definido no caput deste artigo.

§ 2º O pré-atendimento poderá ser realizado por meio de contato pelo telefone (17) 3564-9500.

§ 3º O fluxo de pessoas será limitado ao hall da recepção do Paço Municipal, sendo vedada a entrada de pessoas estranhas à Administração, nos demais interiores do prédio.

§ 4º O atendimento ao público na forma presencial somente será realizado àquelas pessoas que estiverem usando máscara, devendo ser disponibilizado álcool 70% ou em gel no hall da recepção.

Art. 3º Os funcionários públicos do Paço Municipal com idade superior a 60 anos e portadores de doenças crônicas, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos, imunossuprimidos, devidamente comprovadas por atestado médico, poderão adotar redução de carga horária presencial ou regime de trabalho remoto.

§ 1º No caso de redução de carga horária presencial, poderá ser adotado o horário das 8:00 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 17:00 horas.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



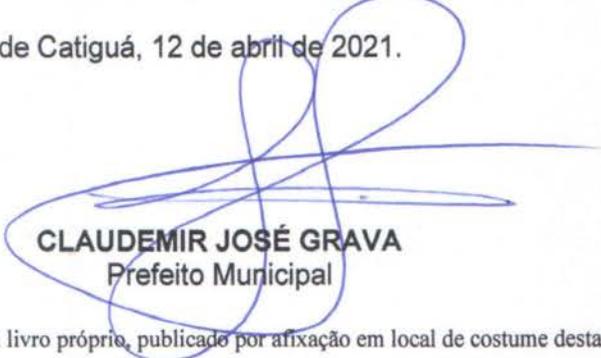
§ 2º Os funcionários em trabalho remoto, poderão ser convocados a qualquer momento, dentro do horário normal de expediente.

§ 3º Fica autorizado ao Setor de Recursos Humano (RH) a proceder os descontos em folha das horas não trabalhadas sem motivo justificável, daqueles funcionários não elencados nas disposições do caput deste artigo.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

Art. 5º Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 12 de abril de 2021.


CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo